

ETIQUETAGEM

LEGISLAÇÃO

Para a comercialização de produtos têxteis no Brasil, é obrigatório o atendimento ao **Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis**, atualizado em 2019 e vigente por meio da [Portaria INMETRO Nº 118, de 11 de março de 2021](#). O INMETRO também disponibiliza uma **Cartilha de Etiquetagem de Produtos Têxteis**, que auxilia no correto cumprimento das exigências legais.

Com base nesse Regulamento, a [Portaria INMETRO nº 297, de 8 de julho de 2021](#), estabelece os procedimentos de fiscalização e de coleta de amostras de produtos têxteis, com o objetivo de avaliar a fidedignidade das informações declaradas na etiqueta.

No caso de produtos pré-medidos, ou seja, embalados e/ou medidos sem a presença do consumidor, é necessário que que estejam em conformidade com a [Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021](#).

Outra Portaria INMETRO importante para setor têxtil é a de [nº 333, de 4 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre a indicação do conteúdo nominal de determinados produtos, como, por exemplo, linhas de costura.

EXPORTAÇÃO

Para as empresas que exportam, é importante destacar que o Regulamento sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis adotados no Brasil também é vigente nos demais países membros do MERCOSUL, sendo obrigatória a indicação das informações no idioma do país de comercialização.

Importante salientar que cada mercado possui requisitos específicos relacionados à etiquetagem de produtos têxteis. Considerando que o importador é o responsável pelas mercadorias que ingressam no país de destino, recomenda-se que a empresa exportadora reforce junto a seus parceiros comerciais a necessidade de informar todas as diretrizes aplicáveis para o cumprimento dos requisitos legais de cada mercado-alvo, bem como eventuais exigências relacionadas a certificações privadas.